
 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e RPS nº. 49515, Série: 2, emitido em 05/03/2019, conversão em 06/03/2019</p>	Número da Nota 53991			
	Data e Hora de Emissão 05/03/2019 00:00:00			
	Código de Verificação WSFOQ60N			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p>  <p>Razão Social: TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CPF / CNPJ: 56.548.779/0027-78 Inscrição Municipal: 09 01 0722256-5 Endereço: DO BATEL, 001732 AP 101 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420090 Tel.: 41 - 30171700 Município: CURITIBA UF: PR Email: adm.curitiba@transamerica.com.br</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MARCUS TADEU CPF / CNPJ: 008.086.619-06 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA DENIS PAPIN, 500 - BAIRRO: INDUSTRIAL - CEP: 86063270 Município: Londrina UF: PR Email: ILEGIVEL@ILEGIVE.COM</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>05/03/2019 DIARIA - 250,00 05/03/2019 ROOM TAX/DIACAÇÃO PARA O TURISMO - 2,10 05/03/2019 TAXA ISS - 12,50 TOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS..... 264,60 TOTAL DE VENDAS AO CONSUMIDOR 0,00 TOTAL GERAL (R\$)..... 264,60 05/03/2019 CREDICARD - 0,00</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 264,60</p> <p align="right">TRANSAMERICA PAGO</p> <p>R 254575</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 264,60</p>				
<p>Código da Atividade 09 - 01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	264,60	5,00	13,23	1,98
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.</p>				